

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000494/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039718/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.158992/2023-08
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.108693/2022-68
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM AG. DE PROPAG. E PUBL. E SIMIL. NO ES, CNPJ n. 04.162.705/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JORGE CASSOLI;

E

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINAPRO-ES, CNPJ n. 30.778.773/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE PEDRONI LOBO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **SINDICATO DOS TRAB. EM AG. DE PROPAG. E PUBL. E SIMIL. NO E**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL: Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para esta categoria, com base na escolaridade necessária ao desempenho das funções/cargos nas Empresas de Publicidade, Propaganda, Marketing e similares a partir de 1º de maio de 2023:

A - Para os cargos e funções que exijam Nível Fundamental e/ou Médio, fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/ função em:.....R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

B - Para os cargos e funções que exijam Nível Técnico ou Experiência Profissional Específica e Especializada no trabalho desempenhado, fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/função em:.....R\$ 1.597,00 (mil quinhentos e noventa e sete reais);

C – Para os cargos e funções que exijam Nível Superior fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/ função em:.....R\$ 1.916,00 (mil novecentos e dezesseis reais);

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL: Todos os trabalhadores/empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão seus salários reajustados em 4,5% (Quatro e meio por cento), a partir de 01/05/2023, até abril/2024.

Parágrafo Primeiro: O disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados assalariados, e a parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista, ficando excluídos os comissionados, que serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

Parágrafo Segundo: Eventuais diferenças salariais verificadas no pagamento dos salários dos meses de maio de 2023 e subsequentes, em decorrência do reajuste salarial, objeto desta cláusula, serão pagas em uma única parcela na próxima folha de pagamento a partir da assinatura deste TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO: Os empregadores/empresas, concederão a todos os seus empregados/trabalhadores Auxílio Alimentação/Refeição, sem ônus aos colaboradores que será distribuído sob a forma de vale alimentação/refeição (ticket), no valor diário de R\$ 23,00 (Vinte e três reais), a partir de 01/05/2023, por dia trabalhado do mês, valor que será corrigido na data base da categoria ou por espontânea intenção do empregador/empresa com anuência do sindicato laboral.

Parágrafo Único: O auxílio alimentação/refeição constante nessa cláusula será fornecido a todo trabalhador/empregado da categoria, independente de sua modalidade de contrato de trabalho/emprego, sendo inclusive devido nas hipóteses de teletrabalho, trabalho remoto, trabalho à distância e similares.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

PLANO DE SAÚDE: As partes convenientes estabelecem que a partir do registro do presente Termo Aditivo, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, deverão recolher compulsoriamente a empresa Gestora contratada pelo sindicato laboral com anuência do sindicato patronal a quantia de R\$ 106,31 (cento e seis reais e trinta e um centavos), para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três anos) para cada empregado; para a faixa etária de 44 (quarenta e quatro anos) em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 259,40 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) objetivando o custeio do PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL com COBERTURA ESTADUAL para todos os seus empregados contratado pelas Entidades convenientes.

Parágrafo 1º. Se o empregado aderir a Plano de Saúde de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou.

Parágrafo 2º. O pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização expressa, prévia e por escrito do empregado/trabalhador.

Parágrafo 3º. Se a empresa/empregador já possuir PLANO DE SAÚDE, ainda que na modalidade "com

coparticipação”, ao tempo da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá incluir os empregados no citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput”.

Parágrafo 4º. O empregador/empresa que já possuir Contratado/Convênio com outro PLANO DE SAÚDE, ao tempo da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá protocolar cópia do mesmo junto ao Sindicato Profissional para sua ciência e acompanhamento do cumprimento deste instrumento coletivo de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias após registro e arquivamento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e/ou seu respectivo TERMO ADITIVO no órgão competente;

Parágrafo 5º. Os empregados/trabalhadores poderão incluir os seus dependentes no PLANO DE SAÚDE da modalidade a qual optarem em aderir, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização expressa, prévia e por escrito do empregado/trabalhador. Entende-se por dependentes: esposo (a), companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) que possua guarda judicial.

Parágrafo Sexto: O Plano de Saúde previsto na presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, não pode conter

cláusula de coparticipação dos empregados para o produto ambulatorial, porém havendo outras opções de

produtos completos poderá estes conter cláusula de coparticipação, desde que expressamente divulgado e

autorizado por escrito pelo empregado.

Parágrafo 7º. A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício ao tempo da extinção do

contrato de trabalho ou quando requisitada assistência sindical a rescisão do contrato de trabalho de

qualquer trabalhador/empregado implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida nessa Convenção (CCT) e seu respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo 8º. O Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, terá seu valor reajustado segundo critérios da ANS.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

PLANO ODONTOLÓGICO: Fica instituído Plano Odontológico compulsório a todos os trabalhadores alcançados pela presente norma coletiva, observando os seguintes parâmetros:

Parágrafo primeiro: As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão o valor do Plano Odontológico descrito no “caput” desta cláusula, no valor de até R\$ 12,00 (doze reais) mensais para cada empregado, sem qualquer ônus para estes, e deverão repassar a dita importância a operadora odontológica apresentada pelos sindicatos.

Parágrafo segundo: O Plano Odontológico da presente cláusula, regras e parágrafos, tem que ser obrigatoriamente regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e contemplar as coberturas mínimas exigidas pelo rol de procedimentos conforme Resolução Normativa - RN 387/2015, expedida pela ANS - Agência Nacional de Saúde e atualizar esta cobertura mínima imediatamente a nova exigência através de resolução da ANS - Agência Nacional de Saúde, e ainda:

Parágrafo Terceiro: A Operadora Odontológica deverá ter no mínimo 4 (quatro) clínicas de assistência 24 horas de urgência e emergência em sua rede credenciada e um número mínimo de 140 (cento e quarenta mil) beneficiários para esta apta a prestar os serviços.

Parágrafo Quarto: As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo deverão aderir ao contrato celebrado pelos sindicatos convenentes, na qualidade de empresas interpostas devendo para tanto solicitar sua adesão diretamente a corretora nomeada para administrar o plano odontológico que encaminhará intermediação necessária.

Parágrafo Quinto: As empresas que já tiverem contrato/convênio com outro plano odontológico diferente do apresentado pelos sindicatos convenentes, deverão adequar o plano previsto ora ofertado, no prazo de 30 dias contados do registro desta CCT no sistema mediador.

Parágrafo Sexto: Se o empregado aderir a Plano Odontológico com a operadora contratada pelo empregador, com cobertura e valor superior ao preestabelecido no parágrafo primeiro o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença, nos termos da súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Sétimo: O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da súmula 342, do

Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Oitavo: O plano odontológico objeto desta cláusula é garantido a todos os empregados, inclusive aos que se encontrarem na condição de afastamento médico e previdenciário, não tendo, porém, natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços. Caso a empresa necessite contratar outro empregado para substituir o empregado afastado fica a mesma desobrigada a pagar a do afastado e obrigada a pagar do novo contratado.

Parágrafo Nono: A entidade sindical laboral indicará a operadora/prestadora de serviços e fiscalizará a qualidade da rede credenciada disponível para atendimento dos beneficiários.

Parágrafo Décimo: Fica convencionado entre as partes que o não cumprimento desta cláusula, pelas empresas ou empregadores abrangidos neste instrumento coletivo, após notificação, por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente 10(dez) pisos salariais da categoria.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONTRIBUTIVA

CONTRIBUIÇÃO PARA APOIO À REESTRUTURAÇÃO DO SINDICATO, AÇÕES SÓCIO-SINDICAIS E PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA

A presente cláusula visa a recolocação do sindicato em patamar condizente ao necessário para a promoção de sua função social, buscando dar condições ao sindicato para contratação de benefícios e convênios aos assistidos, viabilizar a prática de ações sócio-sindicais, bem como retomar o serviço de assessoria jurídica.

Parágrafo Primeiro – Todas as Agências/Empresas de Publicidade, Propaganda/Similares que compõem a categoria abrangida e que se beneficiam pela presente Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com a AGE aprovada e com a finalidade de prevenir e suprir a inação da categoria e o custeio técnico, jurídico e administrativo das despesas com a Convenção Coletiva de Trabalho, bem como contribuir com a prática de ações sócio-sindicais, recolherão mensalmente em favor do SINDIPROPAG-ES uma importância da seguinte forma:

GRUPO 1 Agências acima de 40 funcionários - R\$ 154,00

GRUPO 2 Agências com 31 a 40 funcionários - R\$ 143,00

GRUPO 3 Agências com 21 a 30 funcionários - R\$ 132,00

GRUPO 4 Agências com 11 a 20 funcionários - R\$ 110,00

GRUPO 5 Agências com 06 a 10 funcionários - R\$ 88,00

GRUPO 6 Agências com até 05 funcionários - R\$ 66,00

Parágrafo Segundo – Fica instituída a contribuição com a mesma finalidade e sobre o mesmo pretexto a todos os empregados assistidos compõem a categoria abrangida e que se beneficiam pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo a contribuição do empregado destinada primordialmente para i) a contratação de serviços jurídico e assessoria jurídica ao sindicato e aos próprios assistidos; ii) contribuir com a prática de ações sócio-sindicais, sobretudo com o dever de fiscalização nos postos de trabalho, visando o cumprimento da função social do sindicato e o apoio aos assistidos no local de trabalho, recolherão mensalmente, em favor do SINDIPROPAG-ES, assegurado o exercício do direito de oposição a qualquer tempo mediante solicitação pessoal. A importância paga será realizada da seguinte forma:

a) Para os cargos e funções que exijam Nível Fundamental e Médio: R\$ 7,00 (sete reais).

b) Para os cargos e funções que exijam Nível Técnico ou Experiência Profissional Específica e Especializada no trabalho desempenhado: R\$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos).

c) Para os cargos e funções que exijam Nível Superior: R\$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Terceiro – O exercício do direito à oposição deverá ser solicitado pessoalmente pelo empregado que poderá se dirigir ao SINDIPROPAG-ES para atendimento ou poderá enviar comunicação por meio eletrônico (e-mail) oficial aceito por esta convenção conforme Cláusula 15ª.

Parágrafo Quarto – O exercício do direito à oposição não retroage para devolução das contribuições já efetuadas/repassadas antes do recebimento da notificação pelo SINDIPROPAG-ES.

Parágrafo Quinto – Fica a cargo das empresas realizar o repasse da contribuição instituída no parágrafo anterior mediante desconto em folha, podendo responder pelos valores em caso de não cumprimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA NONA - GARANTIAS GERAIS

GARANTIAS GERAIS: Ficam asseguradas as condições mais favoráveis praticadas nas empresas/empregadores/agências, em prol dos trabalhadores/empregados, inclusive com relação a quaisquer das cláusulas previstas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

FORO COMPETENTE: O Foro de competência para dirimir as controvérsias oriundas da presente, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, será a Justiça do Trabalho 17ª Região ou órgão que a represente, como foro para dirimir todas as controvérsias sobre o presente instrumento normativo, seja de interpretação, aplicação e descumprimento, com renúncia de outro Foro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

DAS NOTIFICAÇÕES: Fica instituída a adoção da comunicação eletrônica (e-mail) como método oficial para expedição e envio das comunicações e notificações expedidas pelo SINDIPROPAG-ES às empresas assistidas pelo SINAPRO-ES, devendo as empresas manterem atualizado o cadastro junto ao sindicato, com telefone(s) e-mail(s) e responsável pelo recebimento

Parágrafo Primeiro – As empresas se comprometem a atestar a ciência e acusar o recebimento quando eventualmente notificada via e-mail, sob pena de, caso necessário o envio físico via correios para suprir o silêncio, custear o procedimento, sem prejuízo a penalização por descumprimento de cláusula coletiva.

Parágrafo Segundo – O SINDIPROPAG-ES também poderá ser notificado utilizando o mesmo canal de comunicação eletrônica pelas empresas assistidas pelo SINAPRO-ES ou por seus empregados, especialmente no caso de oposição à contribuição prevista na Cláusula 8ª.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2022/2024 - As cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2022-2024 registrada no Ministério da Economia/Trabalho sob MR027554/2022, que não foram alteradas por este TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO permanecem inalteradas e em vigor durante o período de vigência nela estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEPOSITO E REGISTRO

DEPÓSITO E REGISTRO: Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e de trabalhadores/empregados, o SINDIPROPAG-ES fará preenchimento do requerimento de registro, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entres as partes no site do Ministério da Economia – SRT. ou outro órgão competente, com as assinaturas no requerimento, para que surta efeitos legais, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecendo como válido o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao órgão ministerial, por meio do SISTEMA MEDIADOR, com respectivo número de SOLICITAÇÃO, devidamente assinada pelos representantes legais da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

AÇÃO DE CUMPRIMENTO: O SINDIPROPAG-ES poderá intentar AÇÃO DE CUMPRIMENTO em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, comprometendo-se, contudo, a notificar a empresa/empregador/agência para que comprove, ou não, a regularização das infrações no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação. Devendo a empresa/empregador/agência comprovar de forma documental na sede do SINDIPROPAG-ES a situação ou condição de regularização da(s) cláusula(s) infringida(s) solicitadas na notificação.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

Em caso de descumprimento do pactuado no presente instrumento normativo de trabalho fica estabelecida à multa de 01 (um) piso salarial da categoria multiplicado pelo número de trabalhadores/empregados prejudicados e por cláusula infringida, limitado a R\$ 10.000.00 (dez mil reais) por trabalhador/empregado, sendo o valor revertido de forma imediata e na seguinte forma de distribuição: 50% (cinquenta por cento) para o SINDIPROPAG-ES e 50% (cinquenta por cento) rateado entre os trabalhadores/empregados prejudicado

}

ANTONIO JORGE CASSOLI

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM AG. DE PROPAG. E PUBL. E SIMIL. NO ES

ALEXANDRE PEDRONI LOBO

Presidente

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINAPRO-ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDIPROPAG

Ata da Assembleia de fechamento da negociação do Termo Aditivo 2023/2024 sobre a Coletiva de Trabalho entre Sindipropag-ES X Sinapro-ES da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024

Aos oito dias do mês de maio 2023, às 18:30h, em última convocação foi realizada a Assembleia de fechamento do Termo a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, a reunião aconteceu sede do Sindipropag-ES, sito a Avenida Jerônimo Monteiro nº 240 – sala 1.703 – Edifício Rural bank – sala 1.703 – Centro de Vitória-ES. Com a presença dos diretores: Antônio Jorge Cassoli- Presidente e o Sr. Ronaldo Ribeiro Vieira- Presidente do Conselho Fiscal. Fica estabelecido o reajuste de 4.5% (quatro e meio por cento), ticket em R\$23,00 (Vinte e três reais) , por dias trabalhados, plano de Saúde nos mesmo patamares do ano passado, ou seja até os 43 anos de idade: R\$106,31 e acima dos 43 anos de idade: R\$259,40, plano Odontológico R\$12,00: Lembrando que o Ticket o Plano de Saúde e o Plano Odontológico todos gratuito para todos os Trabalhadores da categoria e a Taxa Contribufiva estipulada para o Sindipropag-ES, ficaram da seguintes formas: (Grupo 1) Agencias acima de 40 funcionários valor de R\$154,00; (Grupo 2) Agências de 31 a 40 funcionários valor de R\$143,00; (Grupo 3) Agências com 21 a 30 funcionários valor de R\$132,00; (Grupo 4) Agências com 11 a 20 funcionários valor R\$110,00; (Grupo 5) Agências com 06 a 10 funcionários R\$88,00 e o (Grupo 6) Agências com 05 funcionários valor de R\$66,00. Aprovação da contribuição paras os funcionários para serem assistidos pelo Sindipropag-ES 1- Nível Fundamental, R\$7,00 (Sete Reais), Nível Técnico R\$ 7,98 (Sete reais e noventa e oito reais) e de Nível Superior de R\$9,58 (Nove reais e cinquenta e oito reais) E não havendo mais nada a discutir, deu-se por encerrada a Assembleia. Vitória-ES, 08 de maio de 2023.



Antônio Jorge Cassoli

Diretor Presidente



Ronaldo Ribeiro Vieira

Diretor do Conselho Fiscal

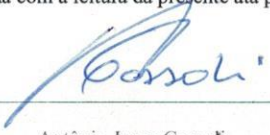
ANEXO II - ATA SINAPRO

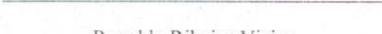
**Ata da reunião referente à proposta do SINDIPROPAG-ES
Termo Aditivo de Trabalho 2023/2024 Ref. Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024.**

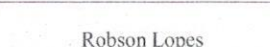
Aos dezanove dias do mês de abril de 2023, foi realizada reunião na sede Danza Estratégia, sito a R. Elías Daher, 55 - Enseada do Suá, mesma que teve como ponto de pauta, a proposta do Termo Aditivo 2023/2024 ref. Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024. A reunião foi realizada com a presença dos representantes do SINDIPROPAG-ES, o Sr. Antônio Jorge Cassoli - Presidente, Ronaldo Ribeiro Vieira - Presidente do Conselho Fiscal, Arthur Pinto de Andrade Advogado, e pelo SINAPRO-ES os representantes foram: Daudete Venturin Zardo, Luiz Roberto Campos da Cunha - ambos da Comissão de Negociação e Arthur Pinto de Andrade Advogado. A reunião foi secretariada pelo Advogado do SINAPRO-ES, Arthur Pinto de Andrade. Durante a reunião, os representantes do SINDIPROPAG apresentaram a proposta, e após vários comentários, as partes chegaram a um consenso ao Termo Aditivo de Trabalho 2023/2024 ref. Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, ficando da seguinte forma: **Pisos diferenciados por níveis de** Para os cargos e funções que exijam Nível Fundamental e Médio, fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/ função em: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais); Cargos e funções que exijam Nível Técnico ou Experiência Profissional Específica e Especializada no trabalho desempenhado, fixa-se o piso salarial de ingresso no cargo/função em: R\$ 1.597,00 (mil quinhentos e noventa e sete reais); Cargos e funções que exijam Nível Superior fixa-se o piso salarial de ingresso no cargo/ função em: R\$ 1.916,00 (mil novecentos e dezesseis reais). Todos os trabalhadores abrangidos por este Termo Aditivo terão seus salários reajustados em 4,5% (quatro e meio por cento), a partir de 01/05/2023, sobre o salário de abril/2023. Auxílio Alimentar sem ônus aos colaboradores que será distribuído sob a forma de vale alimentação/refeição (ticket), no valor diário de R\$ 23,00 (vinte e três reais). **PLANO DE SAÚDE:** As partes convenentes estabelecem que a partir do registro do presente Termo Aditivo, as empresas abrangidas pelo instrumento coletivo, deverão recolher compulsoriamente a empresa Gestora contratada pelo sindicato laboral com anuência do sindicato a quantia de R\$ 106,31 (cento e seis reais e trinta e um centavos), para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três anos) para cada colaborador e para a faixa etária de 44 (quarenta e quatro anos) em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 259,40 (duzentos e cinquenta e nove reais e quatrocentos) objetivando o custeio do PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL com COBERTURA ESTADUAL para todos os seus colaboradores contratados pelas Entidades convenentes. Foi aprovada a contribuição assistencial para o Sindipropag-ES, conforme os níveis, com a seguinte tabela: Para os Trabalhadores se oporem após o registro deste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024. Para os cargos e funções que exijam Nível Fundamental e Médio (sete reais). b) Para os cargos e funções que exijam Nível Técnico ou Experiência Profissional Específica e Especializada no trabalho desempenhado R\$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos). c) Para os cargos e funções que exijam Nível Superior: R\$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos). **Contribuição Contributiva do SINDIPROPAG-ES a nível Estadual, tabela abaixo:**

Tabela da Contribuição Contributiva - SINDIPROPAG-ES		
GRUPO 1	Agências acima de 40 funcionários	R\$ 154,00
GRUPO 2	Agências com 31 a 40 funcionários	R\$ 143,00
GRUPO 3	Agências com 21 a 30 funcionários	R\$ 132,00
GRUPO 4	Agências com 11 a 20 funcionários	R\$ 110,00
GRUPO 5	Agências com 06 a 10 funcionários	R\$ 88,00
GRUPO 6	Agências com até 05 funcionários	R\$ 66,00

Observação: As demais cláusulas permanecem com da mesma forma que constam na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024. Nada mais havendo a reunião foi encerrada com a leitura da presente ata para todos os participantes.

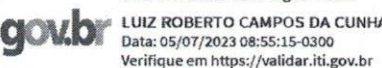

Antônio Jorge Cassoli
Presidente SINDIPROPAG-ES


Ronaldo Ribeiro Vieira
Presidente Conselho Fiscal SINDIPROPAG-ES


Robson Lopes
Advogado SINDIPROPAG-ES

27 de junho de 2023

DAULETE VENTURIM
ZARDO:21629986704
Assinado de forma digital por
DAULETE VENTURIM
ZARDO:21629986704
Data: 2023.06.23 14:36:58 -03'00'


LUIZ ROBERTO CAMPOS DA CUNHA
Data: 05/07/2023 08:55:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Daudete Venturin Zardo
Comissão de Negociação SINAPRO-ES

Luiz Roberto Campos da Cunha
Comissão de Negociação SINAPRO-ES

Arthur Pinto de Andrade
Advogado SINAPRO-ES / Secretário

123.511.357-41

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.